PROCESSO: TC – 005459/2017

ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe

ASSUNTO: Aposentadoria Compulsória

INTERESSADA: Antonia Andrade Silva

UNIDADE DE AUDITORIA: Coordenadoria Jurídica

PROCURADOR: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer nº 617/2020

RELATOR: Cons. Flávio Conceição de Oliveira Neto

DECISÃO TC 35.768 SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: LEGAL, para fins de registro, Ato de Concessão de Aposentadoria Compulsória Sra. Antonia Andrade Silva (149.425.775-00), com fundamento no art. 27 § único Lei Complementar nº 113 c/c art. 40,§ 1º, II da CF/1988 com redação a redação da EC 41/2003, com proventos proporcionais e garantia de reajuste pela revisão Anual.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em sessão virtual da Segunda Câmara realizada 15 de julho de 2020, sob a presidência em exercício do Conselheiro Ulices de Andrade Filho, e composta pelo Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto Relator e o Conselheiro substituo Francisco Evanildo de Carvalho, com a presença do Procurador do Ministério Público Especial de Contas João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello, por unanimidade de votos, considerar **LEGAL**, para fins de registro, a Aposentadoria Compulsória da servidora **Antonia Andrade Silva ,** com proventos proporcionais mensais do cargo de Técnico em Contabilidade, Padrão: VI,

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 11/08/2020 17:08:01
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 11/08/2020 19:12:35
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 12/08/2020 09:08:35

Referência: 15 do quadro pessoal estatutário da Secretaria de Estado da Fazenda, no valor mensal de **R$ 1.248,65** (um mil, duzentos e quarenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), devendo ser aplicado reajuste pelo **regime de revisão anual**, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, **12 de agosto de 2020.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ULICES DE ANDRADE FILHO
Conselheiro Presidente em exercício

FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO
Conselheiro Relator

Fui presente:

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL DE CONTAS

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 11/08/2020 17:08:01
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 11/08/2020 19:12:35
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 12/08/2020 09:08:35

RELATÓRIO

Versa o presente **Processo TC – 005459/2017** sobre a Aposentadoria Compulsória da servidora Antonia Andrade Silva , portador do CPF 149.425.775-00, Técnico em Contabilidade, Padrão: VI, Referência: 15 do quadro pessoal estatutário da Secretaria de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº. 1990/2014 (pag. 48).

O **Parecer Técnico e Jurídico do Sergipe Previdência**, fundamentado no art. 29, I, II e III da LC nº 113 c/c art.40, §1º, III, "b" da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, observou que a servidora preencheu os requisitos legais exigidos, aduzindo ainda que faz jus ao total de proventos proporcionais no valor de **R1.248,65** (um mil, duzentos e quarenta e oito reais e sessenta e cinco centavos)**,** baseado nos cálculos da média aritmética dos benefícios concedidos até 12/06/2014 (pag.46).

A Coordenadoria Jurídica, (pag.63/64) do TCE, aduz que o tempo de contribuição da servidora, corresponde a 24 anos, 05 meses e 18 dias, com 70 anos de idade, preenche os requisitos legais, estando apto a ser registrado com garantia de proventos proporcionais e reajuste pela revisão anual.

O representante do **Ministério Público Especial**, Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, em Parecer de nº. 617/2019, (pags.58/59), opina pela legalidade da Aposentadoria Compulsoria da servidora com o consequente registro do ato, com direito proventos proporcionais e reajuste pela revisão anual, nos termos da portaria de aposentação e parecer do SERGIPEPREVIDÊNCIA.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 11/08/2020 17:08:01
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 11/08/2020 19:12:35
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 12/08/2020 09:08:35

VOTO DO RELATOR

CONSIDERANDO a regularidade da documentação que instrui o presente processo;

CONSIDERANDO o parecer Técnico e Jurídico do Sergipe Previdência, que opinou pela legalidade da aposentadoria, conforme legislação supra;

CONSIDERANDO o parecer técnico elaborado pela Coordenadoria Jurídica que apontou o preenchimento dos requisitos, opinando pela legalidade e consequente registro da aposentadoria Compulsória pelos fundamentos legais indicados acima;

CONSIDERANDO o parecer do Ministério Público Especial que concluiu pela legalidade da aposentadoria com o consequente registro, com proventos proporcionais, observando-se regime jurídico de **revisão anual**;

CONSIDERANDO que o processo está instruído na forma do art. 3º, § 1º, da Resolução TC nº 284, de 17 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO o que mais dos autos consta;

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita, considero **LEGAL** a aposentadoria Compulsoria da servidora público**, Antonia Andrade Silva**, com proventos mensais proporcionais no cargo de Técnico em Contabilidade, Padrão: VI, Referência: 15 do quadro pessoal estatutário da Secretaria de Estado da Fazenda, no valor mensal de **R$ 1.248,65** (um mil, duzentos e quarenta e oito reais e sessenta e cinco centavos),baseado nos cálculos da média aritmética o benefício concedido até

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 11/08/2020 17:08:01
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 11/08/2020 19:12:35
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 12/08/2020 09:08:35

12/06/2014 com garantia de proventos proporcionais e reajuste pelo **regime de revisão anual.**

É como voto

FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO

Conselheiro Relator

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 11/08/2020 17:08:01
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 11/08/2020 19:12:35
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 12/08/2020 09:08:35